

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 097/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EM RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa S.R.F. OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 11.730.910/0001-46, com sede na Rua Deputado Benedito Lucio Machado, nº70, Centro, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000 neste ato representada por seu procurador, o Sr. DANILO NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.982.452-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 075.604.689-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 305, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), homologado em 15 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CINTO DE SEGURANCA PARA ELETRICISTA COM TALABARTE	ATHENAS	UNI	2	159,00	318,00
3	ESCADA DE (FERRO OU ALUMINIO) ARTICULADA 4 PARTES 16 DEGRAUS 13X1	BOTAFOGO	UNI	1	304,00	304,00
4	MALETA PARA SERRA FERRAMENTAS DE METAL COM 7 REPARTICOES	MARCON	UNI	1	74,00	74,00
7	CHAVE INGLESA COM 12 POLEGADAS	VONDER	UNI	1	87.00	87.00
. 8	ESCADA FIBRA COM ALUMINIO 8 METROS EXTENSIVA	FIBERMAX	UNI	2	1.114,00	2.228,00
10	LANTERNA DE LED GRANDE	DP LANTERNAS	UNI	2	90.00	180.00
11	LUVA DE BORRACHA PARA 15 KV	ORION	UNI	1	560.00	560.00
15	TESOURA PARA VERGALHAO 30"	VONDER	UNI	1	219.00	219.00
TOTAL GERAL						

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais), pelo fornecimento dos itens 01, 03, 04, 07, 08, 10, 11 e 15, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, ou seja, de 17 de Junho de 2015 a 16 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantaiosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária		Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa			
0701	15	451	0013	2	050	3390302800	2046	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de proteção e segurança
0701	15	451	0013	2	050	3390304200	2047	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Feramentas
0701	15	451	0013	2	050	4490523400	1078	501	Receitas de Alienação de Ativos	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento:

II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-8060 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

al.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Advertência;

II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a

aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste

Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada,

ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e cito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição

integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ORIVALDO MARQUES, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona - DA PUBLICAÇÃO

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-900, SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal – Contratante Danilo Nunes de Almeida S.R.F. Oliveira – Contratada

Orivaldo Marques
Sec Mun de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestora do Contrato

Testemunhas:

TO I

Visto do Departamento Jurídico:

Elinior Borges Zensávio da Silva Procurador Juridico OAB-PR 34,497

> Francielly Schmeiske Procuradora Juridica DAB-PR 63.008

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARAÇĂ

Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2015 - Credencia-nto nº 001/2015; Proc. Administrativo: nº,024/2015; Objeto: CREmento nº 001/2015; Proc. Administrativo; nº ,024/2015; Objeto: CRE-DENCIAMENTO de Pessoa Juridica ou Pessoa Fisica para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familia para Alimentação Eco-lar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epsi-grafe, cujo resultado dá-se da seguinte forma: Renato Martins, clasificado para o Item 15, Alimo Cesar Tostes, classificado para o Item 26, Julio Cesar Tostes, classificado para o Item 15, Alimo Cesar Tostes, classificado para o Item 6, 16, 13, 19 e 21; Francisco Alves, cal-siliva, classificado para o Item 8, Kinue Otauk Nouchi, classificado para o Item 15; Elises Hereira, classificado para item 7, Sebastião Cusidión Ramos, classificado para o Item 8, Kinue Otauk Nouchi, classificado para o Item 2, 4, 5 e 11; Cleusa Aparecida Bernini, classificado para o Item 2, Doraci Vefant, classificado para o Item 8, 10, 17, 18, 20 e 22. Maria Vilma Braga Candido, foi considerada desclassificado para o Item 16. Itambaraca Pr, 08 de junho de 2015.

AMARILDO TOSTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEIN* 1.128, DE 19 BU JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeto Municipal, sanciona o seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 10 (dez) anos, na forma dó Anexo, com vistas ao cumprimento do art. 8º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e ao disposto no art. 146 da Lei Orgânia Municipal.
Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

1. errardiacaño da natilabelismo.

disposito no art. 146 de la cli Orgânica Municipal.

At 2º São diertizas do Plan Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabelismo:

II - universatização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educação;

IV - melhoria da qualidade de educação;

IV - formação da justifica de para o trabalho e para a ciadarial com ênfase na promoção da jusuldade racala; regional;

IV - melhoria da qualidade de educação;

V - formação para o trabalho e para a ciadarial com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democratica de educação;

VI - promoção dos princípios da gestão democratica de educação;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioamblenta;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no parza de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As excuçação de Plano Municipal de Educação (PME) desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As excuçação de Plano Municipal de Educação (PME). desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, realização de forma articulada entre o Poder Público, Conselho Municipal de Educação (PME). Porganização de des ocidade cela de la desde desde des descendade chil.

Parágrafo único, A avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) desa es a divulgação das avaliações es emnotramentos.

Art. 5º O piano plurianual, as diretizes orçamentárias e os orçamendarias compatíveis com as diretizies, metas e estrategias deste Plano Municipal de Educação, (PME) de viabilizar sua la desa desa desa decidação (PME) de viabilizar sua de viabilizar sua la companção de deficiências e distorções orçamentárias com os orçamentárias com os orçamentárias com partir de viabilizar sua la deviabilizar sua la desa desa desa de

cução. Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.º 497, de 12 dezembro de 2008.

dezembro de 2008. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edificio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 16 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANA

ANSO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIA, Nº 6562015 (PINRC) —
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 154

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do
Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº
570/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público que a Sessão Poblica
de Processamento do Pregão Presencial nº 056/2015 (PMRC) — Registro
de Preços, objetivando a concessão à pessoa jurídica, habilitada para
transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural
do município de Ribeirão Claro, Estado do Parana, para prestar serviços à Secretaria Municípal de Educação e Cultura, conforme percursos,
quilometragane valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municípal
14,399 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o
ano lativo de 2015, coorrido em 16 de Junho de 2015, as 09:00 horas, fol
declarado DESERTIA.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N. * 698, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Protibe a realização de horas extra por todas as Secretariais Municipais.

O Preteito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das artibuições que ties des contendas pelo art. 60, VI, da Le lo Tighica Municipal, considerando a necessidade de reduzir o valor despendido por este municipio com horas extras considerando o dispost nos astras, considerando o dispost nos astras, considerando o dispost nos astras de gastos com sesso al impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Resolve

de gados com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Resolve
Art. 1º Fica probibida a realização de horas extras por todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de garantir a permanência dos gastos com pessoal derind dos limites estabelacidos pela Lei Complementar n. *

Art. 2º As horas extras quando necessárias devem ser justificadas e autorizadas provisiamente pela Chefia imediata, a quem cabe informa di Divisão de Pessoal, os servidores envolvidos, o horário cumprido e os serviços executados, que devem ser eventuais, inadévise de diorga meior de la complementar n. § 1º Consideram-es serviços inadiáveis e de força maior, todos aque-les inevitáveis que devem ser concluidos na mesma jornada de trabalho ou cuja inexecução possa acarretar prejuizo manifesto.
§ 2º As horas extras deverão ser eventuais, inadiáveis e de força meior, não podendo constituir unbrica permanente, devendo a \$ Secretarias Municipais endimensionar seu Cuador de Empregados extraordinários poditio. A di 3º As horas extras quando realizadas devenir alendar eo intenses público, ficando vedada a realização de serviços extraordinários para atende reputiculares, mesmo que haja a sua contratação mediante o pagamento das respectivas taxas.

Art. 4º As Secretarias Municipais devem planejar a execução dos serviços sobs suá numbénica, le buscas realis inecessidades, de modo que se su fundicamento.

Art. 5º O pagamento das horas extras seria estuado a partir das informancios.

obtenha a maior eticiencia possevel dentro do periodo destinado ao seu funcionamento.

Art. 5º O pagamento das horas extras será efetuado a partir das informações prestadas pelas Chefias imediatas, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços executados.

Art. 6º Cabe ao Secretários Municípais a partir da publicação desta Portaria, adotar as medidas necessárias para o seu cumprimento, visando cobila realezáção de horas extras desenecessárias, sem justificativa e que não caracterizem serviços inadiáveis e de força maior.

Art. 7º Os Secretários Municípais deverão ser responsabilizados por todas as ações ou omissões que derem causa no exercício de seu respectivo cargo, inclusive pelo descumprimento desta Portaria, caso em que caberá o direito de regresso por eventuais prejuízos ao município.

Art. 8º Esta portaria entra em vigo na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. *80, de 24 de maio de 2011.

Edificio da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

PREFEITO MUNICIPA

REGIONAL DA BAGIA DO PAREMACINZAS - CODEPACI

NEGIONAL DA BAGIA DO PAREMACINZAS - CODEPACI

EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2015

O CONSOCIO DI FERENDINCIPIA. PRARO DO ESCUVIDIMENTO
REGIONAL DA BACIA PIERMUNICIPIA. PRARO DO ESCUVIDIMENTO
REGIONAL DA BACIA PIERMUNICIPIA. PRARO DO ESCUVIDIMENTO
REGIONAL DA BACIA PIERMUNICIPIA. PRARO DO ESCUVIDIMENTO
Refitura Municipal de Andris, situada à Rus Mauro Cardone de Oliveira,
nº 190. Centho, na cidade de Andris, Estado do Parana, PREGAO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a possivier contratação
de empresa especializada para a realização de manutenção previota
e corretiva do sistema de Illuminação Pública a Municipios Membros do
consortio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia
PanemaCinzas - CODEPACI (Andris, Barra do Jacaré e Itambaracis),
incluindo a execução dos serviços e fonecimento dos materiais naceus
foso, por um período de 12 (doze) meses. A pasta técnica, com o interior
tor do Edita, adendos e a naceos, poderá ser examinada na Prefeitura
Municipal da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Parana, à partir do
Securior, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Parana, à partir do
Securior, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Parana, à partir do
Securior, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Parana, à partir do
Securior, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Parana, à partir do
Codepaciglio-timal com.

Andris, 16 el cumho de 2015.

Andirá, 16 de Junho de 2015.

Rodrigo Aguiar Pregoeiro - CODEPACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA

EXTRATO DE CONTRATO MOST/2015 - (PMRC)
PREGAO PRESENCIAL M' 957/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PARANA CND-JMR: 75.449-75/2000-17.3
CONTRATADA: S. R. F. DE OLIVEIRA - ME - CNPJMF:
17.303.91000/01-46
OBJETO: A aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral
para utilização ha manululenção em ruas, avenidas, estradas municipais e
para utilização ha manululenção em ruas, avenidas, estradas municipais e
para utilização ha manululenção em ruas, avenidas, estradas municipais e
PAGAMENTO. Em até 15 (quinze) dias consecutivas, contados após
a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de
Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS 6 certificado de Regularidades estrata - INSS 6 certificado de Regularidades estrata - NOT.
VIGENICA: 17 de Junho de 2015 a 1 de Agosto de 2015.
ASSINATURA: 18 de Junho de 2015.
FORO: Riberiao Claro; Estado do Paraná.
Ribeirão Claro; Estado do Paraná.

Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015

wadcashed, who pulso para detended para as, 90,900 horses to interesaciona que fair aelizar com inicio marcola para as, 90,900 horse so interesaciona junho de 2015, em sua sade à Praça Otacillo Ferreira, mº 26 em Consi-heiro Marinot, a Licitação – Pregado Presenciar i 303/2015, objetivando "Confriatação de uma empresa que forneça um profissional na área de Esportes para ministrar autas de Taekvondo, atendendo as crianças e Esportes para ministrar autas de Taekvondo, atendendo as crianças e esporues para ministrar autas de isexwondo, atendendo as crianças e adolescentes entre Or e 17 anos de idade do Municipio de Conselheiro Mairinck PR, O cronograma de trabalho será definido pela Coordenação do Programa (CRAS), até o dia 31 de dezembro de 2015 Informações no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) ses 1/2022 per para de la compras e Com



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PADANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
PROCESSO LICITATORIO 034/2015
O Município de Conselherio Maliriack, Estado do Paraná, torna
público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 0.93
horas do dia 30 de Junho de 2015, em sua sede Licitação na madaldade Pregão Presencial, tipo: menor preço por îtem para "Contratação de
empresa para locação de sistemas de software, nas áreas de Contrabildade, Recursos Humanos, Licitações e Contrabis, Portal da Transparándia, Patriménio, Tributação, Controle Interno, e também na manutenção,
importação e alimentação de arquivos, textos, interpretação de erros,
auxilio das informações pertinentes as prestações de contas juntos ao
TCE-PR através do SIM-AM, SIMAP e PCA, durante um periodo de 2
vinte e quatro Junessa, no valor máximo mensal de R\$ 6.15,50 (seis mil TCE-PR através do SIM-AM, SIMAP e PCA, durante um periodo de 24 (viíne e quatro) meses, no valor máximo mensa de R5 6.15.50 de cise 24 (viíne e quatro) meses, no valor máximo mensa de R5 6.15.50 de cinquenta e cinco reais e esseenta centavos) contemplando as especificações constanters no Anexor I. O credendiamento da sempresas sará atê à 6.03.03 hrs oúis 30 de Junho de 2015, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edito de 2015, no Perfeitura Municipal de Conselheiro Marinos. Seto que 10-15 de 2015, no Perfeitura Municipal de Conselheiro Marinos. Seto que contra de 10-15 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Municipio de Itambaracá/PR toma público e CONVIDA interessa-dos em participar do PRESENCIAL - SRP nº 014/2015, do tipo MENOR PRECO POR TIEM, para Contratação de empresa para Aqui-sição de Grama tipo Esmeralda e Mato Crosso, Credenciamento, aber-tura, avaliação das propostas e disputa de preços dio 10/07/2015 a partir das 08h/30m, Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av, Interventor Manoel Ribas, 60, ou no sitio: WWW.itambaraca.pr.gov.br — Licitações. Itambaracá, 16 de junho de 2015.

Amarildo Tostes Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RDC METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.061.627/0001.88; tema público que recebeu do IAP (inditido Ambiental do Paraná) a Ucença de Operação nº 8837, valida até 0907/0210; para a altidad de indistria de fabricação de estrutura metálica e requer sua renovação localizada à Ru. Ba Sr., Parque industrial, no município de Cambará.PR. Cambará, 16 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA

ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO IL TERNO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 (PMRC)

DO PARANA

CNPJAME 75 449 5790001-73

CONTRATADO ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LIDA

CNPJAME 75 449 5790001-73

CONTRATADO ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LIDA

CNPJAME 90 224 7550001-15

OBJETO A contratação de empresa espacializada em construção

civil para a execução e fornecimento de material, na instalação de uma

cabine elétrica no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer

Harbach", neste municipio de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal

de Obras e Urbanisimo.

VALOR: 85 -626,16 (seis mil duzandos e assentire o del VALOR: R\$ 6.262,16 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais e

resseis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. FORÓ: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
CIPA - GESTÃO 2015/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEÇÃO PARA MEMBROS DA CIPA REPRESENTANTES DOS
EMPREGADOS.
Ficam convocados os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro para a eleição de escolha de
membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - (CIPA) - Gestão 2015/2016, representantes dos
empregados, de acordo com a Morma Regulamentadora, NR-DG, do Ministério do Trabelho e Emprego, a ser
realizada, em escrutino secreto, nos días 20 e 30 de junho de 2015, das 07h/00minh às 17h/00minh; na sala do
Departamento de Segurança do Trabelho.

	Apresentaram-se e serão votados os seguintes candidatos:								
No	NOME	APELIDO	SETOR						
01	MARISA OLIVEIRA DE ARAUJO	MOA	AGRICULTURA						
02	LUIZ FERNANDO A. FERREIRA	FERNANDO	AGRICULTURA						
03	MURILO JUNIOR DINIZ	MURILO INFORMATICA	ADMINISTRAÇÃO						
04	DANIELA CRISTINA RIBEIRO	DANI	ADMINISTRAÇÃO						
05	ERENIN MARCELING T ERUTIOSO	EDENIN	OBBAS E LIBBANISMO						

Edificio da Prefeitura de Ribeirão Claro - PR, em 16 de Junho de 2015. COMISSÃO ELEITORAL:

Kleber Braz Dias Presidente Técnico em Segurança do Trabal

Fábio Oliveira de Lucca Membro Secretário Mur

Anuncie no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro Ligue: (43) 3525-2219





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA

EXTRATO DE CONTRATA Nº 085/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANA
CNPJMF: 75.449.5790001-73
CONTRATANA N. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CONTRATANA N. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
OBJETO. A quisição de ferramentas manuais e acessórios em consideradas municipais e prédice - MALON PROPERTO DE CONTRATA DE CONT CNP-JMF: 13.138,369/0001-07

OBJETO: A aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, endas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. VALOR: RS 2709.00 (Dois mis elecentios e nove recisi).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contactos após a entrega dos produtos e mediante resentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segundade Social – INSS e Certificado de Regularidade rotabilista – CNDT. VIGENCIA: 17 de Junho de 2015 a 16 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 16 de Junho de 2015.

FORO: Riberião Clairo, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.



PROJETO - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALÁCÕES (043) 3536-2635 / CEL: (043) 88390757

hajaluz.eletrica@gmail.com Rua: Expedicionário, nº 668 - centro - Ribeirão Claro PR